



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Lei n°. 867 de 26 de setembro de 2025.

**Autoriza a alienação de bens imóveis
pertencentes ao patrimônio público
municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Durandé, a alienação dos seguintes bens imóveis:

I - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Antenor Condé, situada no Córrego São João, com a seguinte descrição: área total do terreno de 400m²; área murada 214,23m²; área construída 70,15m², salvo se a comunidade local apresentar, dentro do prazo de 6 (seis meses), contados da aprovação deste projeto, um plano para utilização e destinação pública do imóvel, que atenda ao interesse público, ocasião em que o Município fará cessão gratuita dele, que deverá ser utilizado, mantido, reformado, vigiado e conservado com recursos próprios da comunidade interessada, não havendo direito de retenção das benfeitorias realizadas, quaisquer que seja, proibida a sua alienação, seja a que título for. Futuros projetos de alienação que tratem dessa mesma escola, deve, necessariamente, passar pela Câmara dos Vereadores para deliberação, votação e eventual aprovação;

II - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Bernardino Soares, situada no Córrego das Flores, com a seguinte descrição: área total do terreno de 800m²; área murada 719,21m²; área construída 192,60m², salvo se a comunidade local apresentar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

dentro do prazo de 6 (seis meses), contados da aprovação deste projeto, um plano para utilização e destinação pública do imóvel, que atenda ao interesse público, ocasião em que o Município fará cessão gratuita dele, que deverá ser utilizado, mantido, reformado, vigiado e conservado com recursos próprios da comunidade interessada, não havendo direito de retenção das benfeitorias realizadas, quaisquer que seja, proibida a sua alienação, seja a que título for. Futuros projetos de alienação que tratem dessa mesma escola, deve, necessariamente, passar pela Câmara dos Vereadores para deliberação, votação e eventual aprovação;

III - Prédio Público que abrigava Escola Municipal São Sebastião, Córrego Fazenda São Sebastião, com a seguinte descrição: área total do terreno de 800m²; área murada 615m²; área construída 65,55m²;

IV - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Soledade, situada no Córrego Soledade, com a seguinte descrição: área total do terreno de 400m²; área murada 375m²; área construída 69m²;

V - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Boa Vista, situada no Córrego Arrependido, com a seguinte descrição: área total do terreno de 400m²; área murada 400m²; área construída 88m²;

VI - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Andradas, situada no Povoado de Andradas, com a seguinte descrição: área total do terreno de 500m²; área murada 464,55m²; área construída 88,11m², salvo se a comunidade local apresentar, dentro do prazo de 6 (seis meses), contados da aprovação deste projeto, um plano para utilização e destinação pública do imóvel, que atenda ao interesse público, ocasião em que o Município fará cessão gratuita dele, que deverá ser utilizado, mantido, reformado, vigiado e conservado com recursos próprios da comunidade interessada, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

havendo direito de retenção das benfeitorias realizadas, quaisquer que seja, proibida a sua alienação, seja a que título for. Futuros projetos de alienação que tratem dessa mesma escola, deve, necessariamente, passar pela Câmara dos Vereadores para deliberação, votação e eventual aprovação;

VII - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Bom Jardim, situada no Córrego Beira Rio, com a seguinte descrição: área total do terreno de 294m²; área murada 294m²; área construída 91,02m²

Art. 2º. A alienação constante do artigo 1º será realizada por meio de processo licitatório à luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo apurado pela comissão de avaliação.

Art. 3º. O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação em que se encontrar.

Art. 4º. Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. O recurso objeto da alienação será recolhido como receita de capital e será destinado à Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, investimentos em obras e instalações e aquisições de imóveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 26 de setembro de 2025.


Renato Paiva

Prefeito Municipal de Durandé

